



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 13 DE 13 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 1484  
13 ABR. 2026  
Horário: 10:26  
Responsável: [assinatura]

Institui no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, a adoção das providências necessárias para implantação da Sala Lilás.

A Vereadora, signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vêm perante a presença de V.Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a adoção das providências necessárias para a implantação da Sala Lilás no Município de Limoeiro do Norte, destinada ao atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência.**

Em anexo, segue o modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Aprovado por Unanimidade  
(X) Sim ( ) Não  
Votos Favoráveis 13  
Votos Contrários -  
Abstenções 0  
Em Sessão Ordinária  
Realizado aos 16 / 04 / 2026  
Em Limoeiro votacãl

DESPACHADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA  
16 ABR. 2026  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE

[assinatura]  
Samira Elen Barroso Chaves  
Vereadora \_PMB





ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**MINUTA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026

**Institui** no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, a adoção das providências necessárias para **implantação da Sala Lilás**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE estado do Ceará, faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, a adoção das providências necessárias para a implantação da **Sala Lilás**, destinada ao atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º.** A Sala Lilás deverá funcionar em espaço adequado, preferencialmente vinculado à rede municipal de proteção à mulher, podendo ser instalada em unidade da Polícia Civil, equipamento da assistência social ou outro órgão público que ofereça condições estruturais apropriadas.

**Art. 3º.** O atendimento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar capacitada, assegurando:

I – Escuta qualificada e humanizada;

**II – sigilo e proteção da identidade da vítima;**

III – orientação jurídica;

IV – Encaminhamento à rede de saúde, assistência social e segurança pública;



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

V – Articulação com os órgãos competentes para adoção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, especialmente com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, bem como com instituições públicas ou privadas, para viabilizar a implantação e funcionamento da Sala Lilás.

**Art. 5º.** Instituir mecanismos de monitoramento, com indicadores de desempenho, tais como:

- I - Número de atendimentos realizados;
- II - Tempo de atendimento;
- III - Encaminhamentos efetivados para rede de serviço;
- IV - Satisfação das usuárias quanto à qualidade do acolhimento;
- V - Efetivação de medidas protetivas e registros legais.

Parágrafo único. Objetivo desses registros será para ajudar a mensurar o impacto da Sala Lilás na rede municipal de proteção e orientar ajustes contínuos à política.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2026.



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui grave problema social e demanda ações concretas do Poder Público. A implantação da Sala Lilás no Município de Limoeiro do Norte representa importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção, acolhimento e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

O espaço proporcionará atendimento humanizado, reservado e especializado, contribuindo para a redução da subnotificação dos casos e fortalecendo a rede de proteção local, em consonância com a Lei Maria da Penha.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2026.

Atenciosamente,

Samira Elen Barroso Chaves

**Vereadora\_PMB**